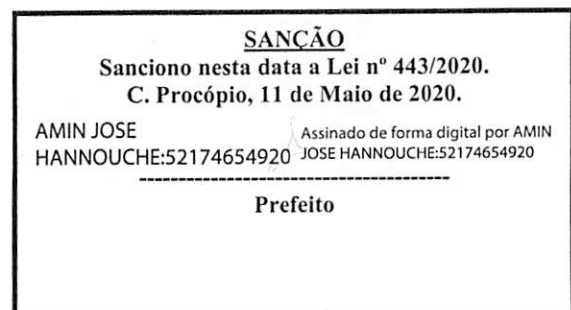


**LEI Nº 443/2020**  
**DATA: 11/05/2020**

**SÚMULA:** Obriga que, na notificação do lançamento tributário, constem claramente as hipóteses de isenção tributária e prazo para requerê-las.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

L E I



**Art. 1º** Modifica-se o artigo 3º, caput e acrescenta-se os parágrafos primeiro e segundo do artigo 3º da Lei Municipal no 547/2009, para constar a seguinte redação:

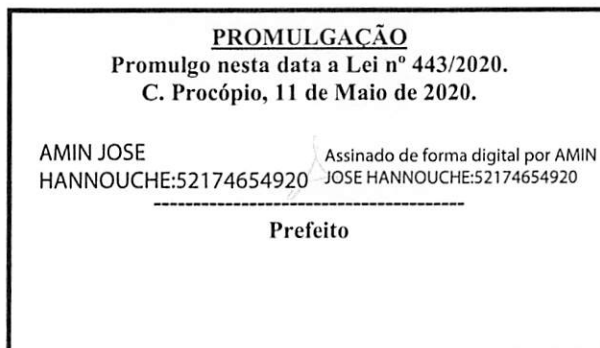
*“Art. 3º Notificado do lançamento, o beneficiário deverá requerer a isenção no prazo de 120 (cento e vinte) dias.*

*§1º: A notificação de lançamento deverá estar acompanhada de documento anexo impresso de forma legível e em tamanho adequado informando todas as hipóteses de isenção tributária do IPTU, bem como o prazo para requerê-la.*

*§2º: Decorrido o prazo do caput, os beneficiários poderão justificar o não requerimento dentro do prazo legal em função de estarem em tratamento de saúde, condição de vulnerabilidade e risco social que comprometam sua subsistência e de sua família, bem como calamidade pública, o que deverá ser averiguado por assistentes sociais do município e/ou junta médica, através de parecer técnico, possibilitando assim a prorrogação excepcional do prazo por igual período;*



**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2020.**

AMIN JOSE  
HANNOUCHE:521746  
54920

Assinado de forma digital  
por AMIN JOSE  
HANNOUCHE:52174654920

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Cláudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Fernando V. Peppes**  
Vereador MDB

**Raphael Dias Sampaio**  
Vereador MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 010/2020**

**DATA: 13/04/2020**

**SÚMULA:** Obriga que, na notificação do lançamento tributário, constem claramente as hipóteses de isenção tributária e prazo para requerê-las.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Modifica-se o artigo 3º, caput e acrescenta-se os parágrafos primeiro e segundo do artigo 3º da Lei Municipal no 547/2009, para constar a seguinte redação:

*“Art. 3º Notificado do lançamento, o beneficiário deverá requerer a isenção no prazo de 120 (cento e vinte) dias.*

*§1º: A notificação de lançamento deverá estar acompanhada de documento anexo impresso de forma legível e em tamanho adequado informando todas as hipóteses de isenção tributária do IPTU, bem como o prazo para requerê-la.*

*§2º: Decorrido o prazo do caput, os beneficiários poderão justificar o não requerimento dentro do prazo legal em função de estarem em tratamento de saúde, condição de vulnerabilidade e risco social que comprometam sua subsistência e de sua família, bem como calamidade pública, o que deverá ser averiguado por assistentes sociais do município e/ou junta médica, através de parecer técnico, possibilitando assim a prorrogação excepcional do prazo por igual período;*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cornélio Procópio, 13 de abril de 2020.**

**Raphael Dias Sampaio**  
Vereador MDB

**Fernando V. Peppes**  
Vereador MDB

**PROJETO DE LEI Nº 010/2020**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**DATA: 13/04/2020**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores.**

Ampliar-se o prazo decadencial de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias com a finalidade de beneficiar a população que por motivos alheios a sua vontade tem dificuldade de atender aos prazos. Deste modo, se assegura a capacidade tributária do cidadão de direitos, porém se compreende sua necessidade momentânea para que não haja decadência, uma vez que não se trata de negação do cumprimento da obrigação e sim de um olhar social sobre o munícipe e sua família.

Destarte, nesta mesma linha de pensamento muitas pessoas estão perdendo o prazo para requerer a isenção tributária do IPTU, por motivos que impedem sua capacidade tributária no prazo estipulado pela administração, devido a situações como tratamento de saúde, agravamento da vulnerabilidade e risco social, bem como em caso de calamidade pública. Ciente de que o fato gerador é dever da administração municipal e do legislativo elaborar leis que atendam a necessidade dos munícipes garantindo-se melhor a informação, é certo que esta chegará de melhor forma ao cidadão o qual poderá melhor reivindicar o seu direito.

**Cornélio Procópio, 13 de abril de 2020.**

**Raphael Dias Sampaio**

**Vereador MDB**

**Fernando V. Peppes**

**Vereador MDB**